



PROCESSO	63.229-5/2023
PRINCIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PUBLICOS DE MIRASSOL D'OESTE
GESTOR	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
INTERESSADO	SUNAMITA MARQUES NUNES
ASSUNTO	REVISÃO DE PENSÃO
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
TÉCNICA	MAYSA ROSA MONTEIRO FORTES

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II, da Resolução Normativa 16/2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico acerca do Ato Administrativo n.º 347/2023/MTPREV que retificou, em parte, o Ato Administrativo n.º 1072/2006/SAD que concedeu a revisão da pensão por morte, para incluir a beneficiária Sra. Simone Marques da Silva, absolutamente incapaz, cuja responsável é a primeira beneficiária, em caráter temporário, enquanto durar a invalidez, rateando-se o benefício em partes iguais (50%), em razão do falecimento do ex-servidor Sr. José Lopes da Silva, ocorrido em 27.03.2005, no cargo de Agente Policial, Classe A, lotado na Polícia Judiciária Civil, no município de Mirassol D'Oeste/MT.

Conforme consta nos autos, o Ato Administrativo n.º 347/2023/MTPREV, foi publicado em 13/09/2023, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (Doc. Digital n.º 275931/2023, pág. 37 TCE/MT), concedendo a revisão da pensão por morte a Sra. Simone Marques da Silva, representada pela sua curadora e genitora, Sra. Sunamita Marques Nunes, da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:





“... tendo em vista o que consta do Processo nº 8303/2005, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 27.03.2005, a Sra. Sunamita Marques Nunes, RG nº 022. *** /SSP-MT, nos termos do art. 40 § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.2003, c/c os art. 243 e 245, inciso I, alínea “a” e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.1990, cujo valor do benefício integral, importa em R\$ 800,43 (oitocentos reais e quarenta e três centavos), em razão do falecimento do ex-servidor Sr. José Lopes da Silva, ocorrido em 27.03.2005, aposentado pela Polícia Judiciária Civil, no cargo de Agente Policial, Classe A, município de Mirassol D’Oeste - MT...”

LEIA-SE:

“...tendo em vista o que consta do Processo nº 8303/2005, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalício, a partir de 27.03.2005, à Sra. Sunamita Marques Nunes, RG nº 022. ***/SSP-MT e CPF nº 303. ***. *** - 04, nos termos do Art. 40 § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os art. 243 e 245, inciso I, alínea “a” e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.1990, e em cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Judicial n.º 0004297-49.2014.8.11.0011, em trâmite na 1ª Vara de Mirassol D’Oeste/MT, e fundamentado no artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal c/c art. 243; 244 e 245, II, “a” da Lei Complementar nº 04/1990, e o que consta no Processo Digital n.º 2023.0.06422, do Mato Grosso Previdência, **resolve conceder pensão a partir da data de 01/09/2023, em caráter temporário, à Sra. Simone Marques da Silva, titular da cédula de identidade nº. 14***34-1 SSP/MT e CPF nº. 004.***. *** - 86, representada pela sua curadora e genitora, ora primeira beneficiária, rateando-se o benefício em partes iguais da seguinte forma: 50% para cada beneficiária**, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. José Lopes da Silva, titular da cédula de identidade nº. 13***03-8 SSP/ MT e CPF nº. 146.***. *** - 68, ocorrido em 27.03.2005, aposentado pela Polícia Judiciária Civil, no cargo de Agente Policial, Classe A, município de Mirassol D’Oeste - MT...” (grifo nosso)

A Manifestação Técnica n.º 239/GAB/PRESIDÊNCIA/2023 assinada pelo analista administrativo do MT/PREV, informa tratar-se de revisão em cumprimento de decisão judicial, “em conformidade com a sentença judicial, proferida nos autos de nº 0004297-49.2014.8.11.0011” em trâmite na 1ª Vara de Mirassol D’Oeste/MT, no seguinte sentido:

(...) ACOLHO integralmente a pretensão da demandante para JULGAR totalmente PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e CONDENAR o Estado de Mato Grosso ao pagamento do benefício de pensão por morte em favor de SIMONE MARQUES DA SILVA, no valor legal, a contar da data do requerimento administrativo, devidamente atualizados com incidência de juros[1] de mora a partir da citação, quanto às parcelas anteriores e, no que tange às posteriores, a partir de cada parcela vencida, acrescido ainda de correção monetária a partir de cada parcela vencida[2], sendo que, para o cálculo da correção monetária, deverá ser utilizado o Manual de Cálculo da Justiça Federal.

Não há parecer jurídico nem da Controladoria Geral do Estado nos autos, por não ter sido selecionado na amostragem (Doc. Digital nº 275931/2023, pág. 47 TCE/MT).





Na planilha de benefícios (Doc. Digital nº 275931/2023, pág. 40 TCE/MT) visualiza-se que em 2022 o valor do benefício era de R\$ 1.008,54 para cada beneficiária.

Não foram anexadas as cópias da sentença judicial, do laudo médico e não haja parecer jurídico e do controle interno.

Contudo, considerando a manifestação técnica do analista administrativo do MTPREV que cita a sentença judicial e os dispositivos normativos que amparam o pedido, considerando o Ofício n.º 1.308/GAB/PRESIDÊNCIA/2023 do Diretor-Presidente, Sr. Elliton Oliveira de Souza, considerando a análise simplificada em processos inferiores a seis salários-mínimos (art. 12, II da RN 03/2022) e, por fim, considerando ainda o valor total do benefício ser inferior a dois salários-mínimos, sem alteração de valores, apenas rateio entre as beneficiárias, considera-se que os autos estão maduros para julgamento, sem a necessidade de prolongar a análise com a solicitação de documentos adicionais.

CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, XXIII, 100 e 212 da Resolução Normativa n.º 16/2021, sugere-se ao Conselheiro Relator:

1. Registrar o Ato Administrativo nº 347/2023/SAD, que retificou o Ato Administrativo nº 1072/2006/SAD, que concedeu a revisão da pensão em caráter temporário, à Sra. Simone Marques da Silva, titular da cédula de identidade nº. 14***34 - 1 SSP/MT e CPF nº. 004. *** . *** - 86, representada pela sua curadora e genitora Sra. Sunamita Marques Nunes, em caráter vitalício, rateando-se o benefício em partes iguais da seguinte forma: 50% para cada beneficiária, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. José Lopes da Silva, nos termos do art. 211, § 2º, da Resolução Normativa nº 16/2021.

5ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 30 de abril de 2024.

Maysa Rosa Monteiro Fortes
Técnica de Controle Público Externo

